

Anchieta - ES, 01 de julho de 2022.

OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 184/2022

À Exma. Sra. Vereadora,

Angela Márcia Cypriano Assad

Câmara Municipal de Vereadores - Anchieta/ES

Referência: Indicação nº 429/2022

OF. PRO Nº 235/2022

Processo administrativo nº 11097/2022

Excelentíssima,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para encaminhar cópia do MEMO/PMA/SEMUS/GOAPS Nº 140/2022, a fim de atender ao requerido através da solicitação em epígrafe.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Cristiane Feitosa Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 850/2021



Anchieta, 24 de junho de 2022.

MEMO/PMA/SEMUS/GOAPS Nº 140/2022

A
Sr. Cristiane Feitosa Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: resposta a indicação nº 429/2022/GABV/MC

Prezada,

Em resposta a indicação nº 429/2022/GABV/MC, informo que o município dispõe de protocolo municipal, instituído através da Portaria nº 033 de 28 de agosto de 2018, que trata sobre a criação e implantação de protocolo municipal que define as diretrizes para fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito da Secretaria Municipal de saúde, onde está previsto o fornecimento de 05 (cinco) pacotes de fraldas mensalmente para o município cadastrado na Estratégia de Saúde da Família (ESF). Ressalto que os usuários que possuem laudo recebem mensalmente o quantitativo de fraldas estabelecidos no protocolo. Segue cópia do Protocolo para conhecimento.

Sem mais para o momento,

Prisciane da Silva C. Tavares
Gerente Operacional da
Atenção Primária à Saúde
Portaria Nº 004/2021

Prisciane da Silva Campos Tavares
Gerente Operacional da Atenção Primária em Saúde
Portaria Nº 004/2021

RECEBIDO
Data: 24.06.22
Hora: 10h
SEMUS



PORTARIA Nº 033, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Publicada em 28/08/18
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal

Dispõe sobre a criação e implantação de Protocolo Municipal que define as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta ES.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes que dela necessitam;

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que os pacientes portadores dessas doenças necessitam, muitas vezes, de materiais e cuidados paliativos;

Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

Considerando que lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea **d** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto 7508/11, que Regulamenta a Lei nº 8.080, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 05/2017 do Ministério da Saúde, que estabelece normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

①



Considerando que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa de Farmácia Popular do Brasil, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

RESOLVE:


Publicada em 28/08/18
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - Criar e implantar o Protocolo Municipal que define as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta ES, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 28 de agosto de 2018.


JAUDÊTE SILVA FRONTINO DE NADAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 021/2017



ANEXO I

Protocolo Municipal que define as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta ES.

Publicada em 28 de 118
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal

01. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

- População alvo: pessoas com deficiência, portadores de patologias compreendendo:

TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID – 10

- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- K59.2 Colon neurogênico

ASSOCIADOS A:

- C64 e C68 Neoplasia Trato Urinário
- F00 Demência na Doença de Alzheimer
- F01 Demência Vascular
- F02.3 Demência na doença de Parkinson
- F72 Retardo Mental Grave
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

- Residir no município de Anchieta ES.
- Estar devidamente cadastrado à ESF (Estratégia de Saúde da Família), na área de sua residência.

02. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

06 (seis) meses, após a aprovação do pedido, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

03. QUANTIDADE:



O fornecimento será efetuado na quantidade de (05) cinco pacotes de fraldas mensalmente, conforme descrição no formulário de cadastramento e avaliação do usuário.

"Publicada em 28/01/18
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"

04. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

✓ **Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis:**

- Prescrição do médico atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.
- Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- Cópia do cartão da família, devidamente assinado pelo Agente comunitário de saúde de sua área;
- Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

✓ **Para renovação do fornecimento:**

- Prescrição do médico ou do enfermeiro atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.
- Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial; e
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

05. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deve procurar a ESF, onde está cadastrado para:

- Realizar avaliação médica, diagnosticando a deficiência e a incontinência urinária e/ou fecal, ou;
- Entregar prescrição médica de outro serviço do Sistema Único de Saúde.

Na Unidade de Saúde será preenchido o formulário para cadastramento.

Após a junção de toda documentação, deverá se dirigir ao serviço de protocolo municipal, protocolizando à Secretaria Municipal de Saúde.



06. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:

O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;
- Uso indevido das fraldas;
- Alta médica;
- Mudança local de Residência (deixar de residir no Município de Anchieta)
- Óbito.

07. ANÁLISE DOS PEDIDOS:

A Secretaria da Saúde, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município. Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal da Saúde.



ANEXO II

Publicada em 28/08/18
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal

Orientação à rede: Fluxo de atendimento ao usuário de fraldas descartáveis:

- O munícipe deverá procurar a sua ESF para ser submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda.
- A avaliação do médico da ESF é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento.
- O paciente ou cuidador deverá ser orientado pela ESF a providenciar os documentos pessoais necessários ao cadastramento.
- A ESF ficará responsável pelo cadastramento do paciente (inclusão, renovação e/ou alteração), providenciando o preenchimento do formulário próprio (Anexo IV), ao qual será anexada a prescrição médica e todos os documentos pessoais constantes do protocolo (Anexo I).
- Para abertura do processo de solicitação das fraldas, o próprio paciente ou cuidador deverá procurar o serviço de protocolo municipal, a qual a solicitação será encaminhada à Sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- Após análise e deferimento da solicitação, o processo será encaminhado a ESF, para dispensação das fraldas, acompanhamento, renovação após 06 meses, bem como alterações que se fizerem necessárias. A ESF será responsável pela elaboração da lista de beneficiados, bem como a sua atualização.
- O usuário deverá estar devidamente cadastrado somente em uma ESF, onde fará as reavaliações periódicas.
- O fornecimento será mensal e a distribuição será efetuada na própria Unidade de Saúde no qual o beneficiário é cadastrado.

pe



ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS.

Publicada em 28 de 118
Nos termos do art. 52 da
Lei Orgânica Municipal

RENOVAÇÃO:

- Os representantes/responsáveis legal pelos pacientes beneficiados cuja necessidade de fraldas ainda permaneça, ao retirar a quinta cota, serão orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício.
- Para renovar o benefício, o paciente deverá procurar sua Unidade de Saúde de referência munido do formulário de renovação que lhe será entregue na própria unidade de saúde e da cópia de um comprovante de endereço atualizado (mês em curso ou mês anterior).
- A ESF anexará os documentos ao processo e encaminhará a Gerencia da atenção primária em Saúde ciência quanto a renovação do pedido. Após ciência o mesmo será reencaminhado a ESF de origem para acompanhamento.

ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado.
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizadas junto à unidade de dispensação, a qual preencherá o formulário específico e encaminhará à outra Unidade de saúde

CANCELAMENTO:

- Caso o uso das fraldas descartáveis fornecidas pelo município não seja mais necessária ao paciente antes do término do período concessivo, o responsável deverá comunicar a ESF de referência para sua exclusão do cadastro. Situações de óbito também se enquadram nessa situação. Cabe a ESF imediatamente registrar no processo do requerente e encaminhá-lo a APS (Atenção Primária em Saúde) para o arquivamento.



ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA INGRESSO AO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS:

RG _____, responsável pelo
paciente

Sr(a) _____
CNS n.º _____, cadastrado na
ESF _____, requeiro o ingresso ao cadastro municipal de fornecimento de fraldas,
conforme cópia dos documentos abaixo elencados e que se encontram em anexo.

- () Prescrição médica
- () Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- () Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- () Cópia do Cartão da Família;
- () Cópia do RG e CPF do representante/responsável legal do solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação;
- () Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

Anchieta, ES, ____/____/____

Assinatura do requerente



ANEXO V

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE TAMANHO E OU QUANTIDADE DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS:**

RG _____, responsável pelo paciente Sr (a)

_____, CNS n.º _____, devidamente cadastrado na
ESF _____, requero a renovação (), alteração do tamanho (), quantidade de fraldas
fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta, sendo de _____ para
_____.

Justificativa:

Anchieta, ES, ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente

Ⓢ





Prefeitura de Anchieta
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ Nº 14.051.123/0001-66



ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicada em 28/03/12
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO PACIENTE DO CADASTRO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS:

RG _____, responsável pelo paciente Sr (a)

_____ CNS n.º _____, requero sua exclusão do cadastro de pacientes beneficiados com o fornecimento de fraldas descartáveis, em virtude de:

Anchieta, ES, ____/____/____

Assinatura do requerente

